

COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – Nº 224/2022

Data: 08/11/2022

Assunto: Orientações – Subprograma Educação & Atividades Pedagógicas Externas, no âmbito do PDDE Paulista

Prezados,

De acordo com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio de comunicado conjunto com a Subsecretaria de Acompanhamento Regional, retransmitimos orientações acerca das visitas pedagógicas e atividades afins, subprograma EDUCAÇÃO & ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS, no âmbito do PDDE Paulista, nos termos da [Resolução SEDUC 80, de 17/10/2022](#).

Para utilização do serviço de transporte de que trata a referida Resolução, a direção da escola deverá apresentar justificativa à Diretoria de Ensino, que demonstre a conexão da contratação com as habilidades e competências do Currículo Paulista expressas na Proposta Pedagógica da unidade escolar (§2º do artigo 2º), bem como com o Plano de Gestão da U.E.

Abaixo, apresentamos as principais orientações acerca da correta utilização dos recursos do PDDE Paulista para a contratação do transporte eventual pedagógico para as atividades previstas pela Resolução SEDUC 80/2022.

1. Para quais atividades os recursos do PDDE Paulista – Educação & Atividades Pedagógicas Externas poderão ser utilizadas?

Os recursos a serem repassados através do PDDE Paulista - Educação & Atividades Pedagógicas Externas serão destinados exclusivamente para o **custeio de transporte eventual** para a realização de atividades pedagógicas *in loco* em museus, teatros, exposições culturais e artísticas, casas e centros de cultura e atividades afins.

É importante ressaltar que é vedada a contratação de transportes de alunos para atividades meramente recreativas, ou de outra natureza, **que não possuam propósito pedagógico**.

Para isso, conforme estabelecido pelo §1º do artigo 2º da Resolução, **deverá ser dada preferência para visita às instituições museológicas relacionadas no Anexo I da referida Resolução.**

ATENÇÃO!

Cabe lembrar que é **vedada a contratação pela APM de serviços contínuos regulares de transporte de alunos** para as escolas, observadas também as vedações estabelecidas nos itens 1 a 4 do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 64.644, de 05/12/2019.

2. Como os recursos do PDDE Paulista - Educação & Atividades Pedagógicas Externas serão disponibilizados?

Estando a APM apta para recebimento de recursos, será disponibilizado o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para preenchimento e posterior avaliação, validação e ratificação pela Coordenadoria Pedagógica (COPEDE). Para localizar o PAF, na SED, a Escola deverá procurar pelo objeto de repasse **PDDE PAULISTA PE - ATIV. PEDAG. EXTERNAS.**

Para o correto preenchimento do PAF, pedimos atenção aos seguintes pontos:

- **Considerando as especificidades do objeto de repasse, o Plano de Aplicação Financeira (PAF) não possui um valor de repasse fixo.** Em outras palavras, serão as escolas que farão a solicitação dos valores, a depender de seu planejamento.
- Ainda, de acordo com o artigo 4º da Resolução 80, a execução dos gastos da contratação de transporte será efetuada de acordo com as normas que regem o PDDE Paulista, **especialmente a pesquisa de preços, composta por orçamento de, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.**

ATENÇÃO!

No momento da pesquisa de preços, é essencial que a unidade escolar confirme se todas as empresas proponentes têm CNPJ ativo e se possuem o registro no CNAE 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal e/ou CNAE 4929-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente.

- Os orçamentos obtidos através da pesquisa de preços, **deverão considerar todos os custos necessários para a prestação dos serviços**, incluindo tributos, combustível, pedágio e demais custos que incidam sobre a execução dos serviços.

ATENÇÃO!

Os recursos do PDDE Paulista - Educação e Atividades Pedagógicas Externas deverão ser solicitados e executados pelas unidades escolares dentro do ano letivo de 2022. Assim, a Escola deverá solicitar recursos em montante compatível com a execução ainda neste exercício.

Ainda, **é vedado o pagamento de valores adicionais após a aprovação do orçamento.**

- Além disso, esse PAF será obrigatoriamente acompanhado de um Documento Complementar.** Neste caso, a justificativa que demonstre a conexão da contratação com as habilidades e competências do Currículo Paulista expressas na Proposta Pedagógica da unidade escolar, nos termos do § 2.º, do art. 2.º da Resolução SEDUC n.º 80/2022.
- Os lançamentos e o documento complementar subidos ao sistema pela Escola serão analisados pela Coordenadoria Pedagógica (COPEDE).**

ATENÇÃO!

Para utilizar a terminologia adotada no [Manual de preenchimento do PAF](#), o PAF deste subprograma é um PAF do **Tipo 4**. Assim, para o seu correto preenchimento, deverão ser seguidas as instruções contidas na seção **“Como preencher um PAF do Tipo 3 (“Análise por Coordenadoria (Normal)”) e Tipo 4 (“Análise por Coordenadoria (Documento complementar obrigatório)”)”,** do Manual.

Note, ainda, que, os lançamentos efetuados pela Escola deverão todos estar compreendidos na subcategoria: “TRANSPORTE EVENTUAL PEDAGÓGICO”.

- Tipo Despesa: “CUSTEIO”;
- Categoria: “MATERIAIS E SERVIÇOS PEDAGÓGICOS”;
- Subcategoria: “TRANSPORTE EVENTUAL PEDAGÓGICO”;
- Valor Planejado: inserir o valor que corresponde ao planejamento da Escola;
- Qtde.: indicar a quantidade de itens (traslados) planejados.

No campo “Descrição do produto/serviço”, deverão ser indicadas as contratações planejadas pela escola.

Destacamos, por fim, que o PAF foi liberado apenas para as Escolas aptas a receber recursos do PDDE Paulista. Para as Escolas que possuam bloqueio e/ou pendência nas prestações de contas desse Programa, a abertura do PAF é condicionada à regularização da situação.

3. Quais são os meios de transporte que podem ser contratados com o PDDE Paulista - Educação & Atividades Pedagógicas Externas?

Conforme apresentado no §1º do Art. 3º da Resolução SEDUC 80, de 17-10-2022, os meios de transporte que podem ser contratados são **vans, micro-ônibus ou ônibus**.

Cabe ressaltar que a contratação do serviço deverá ser pontual, considerando no máximo um traslado de ida e volta até o destino da visitação. **São vedadas as contratações que contemplem mais de dois traslados.**

4. O transporte dos alunos deverá observar regras técnicas e de segurança específicas?

Sim. Conforme o § 2º do art. 3º da Resolução SEDUC 80, o transporte dos alunos deverá observar as regras técnicas e de segurança, especialmente do Código Nacional de Trânsito, sendo:

[Resolução CONTRAN Nº 959, de 17/05/2022](#), que “estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados” e o [Decreto Nº 29.912, de 12 de maio de 1989](#), que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de passageiros sob fretamento.

Cabe observar que os serviços de transporte para atendimento de alunos deverão ser prestados mediante fretamento de ônibus, micro-ônibus e van, com fornecimento de mão de obra, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, sendo que o valor ofertado deve contemplar todos os gastos com a prestação do serviço, quais sejam os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto (ex. condutor, combustível, seguros, manutenção do veículo, tributos, entre outros).

Ressaltamos, ainda, que é **indispensável a contratação de seguro de vida referente ao deslocamento** e esse custo também deverá estar previsto nos orçamentos realizados.

5. É necessária a presença de um servidor no mesmo meio de transporte dos alunos?

Sim, é obrigatória a presença de um servidor que trabalha em unidade escolar no mesmo meio de transporte dos alunos.

6. A unidade escolar poderá escolher outros locais além dos citados no Anexo I?

A unidade escolar deverá escolher, preferencialmente, a realização de visitas nos espaços museológicos indicados no Anexo I da Resolução SEDUC 80, de 17/10/2022. Entretanto, outros locais poderão ser escolhidos, desde que haja justificativa pedagógica expressa para tal.

7. O transporte para jogos escolares e feiras de Ciências pode ser custeado com recursos do PDDE Paulista – Educação & Atividades Pedagógicas Externas?

Não. Para este fim, deverão ser utilizados exclusivamente recursos do PDDE Paulista Manutenção e tão somente se a Diretoria de Ensino não possuir Ata de Transportes vigente ou esgotada a verba desta ata.

8. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento da entrada dos estudantes aos locais visitados?

Não. Os recursos do PDDE Paulista – Educação & Atividades Pedagógicas Externas deverão ser utilizados exclusivamente ao custeio do transporte eventual, não incluindo a aquisição de entradas em locais visitados onde a cobrança é exigida. Neste caso, caberá à Diretoria de Ensino arcar com os custos através de recursos próprios.

9. Apesar de não ser possível a alteração do valor repassado após a aprovação do PAF, será permitida a alteração do destino e/ou as referências descritas no Anexo II? Caso seja possível, como serão realizadas essas alterações?

Uma vez aprovado o PAF, não será possível alterar o(s) destino(s) a ser(em) visitado(s). Tais alterações acarretariam mudanças substanciais à proposta inicialmente apresentada, tornando insubsistente os documentos e a justificativa originais.

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Rosália Cavalheiro de Oliveira
Diretor I – Núcleo de Finanças

Pâmela Barsotti Dias Freitas
Diretor Técnico II – Centro de Adm., Finanças e
Infraestrutura

De acordo.

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino